

Comunicado de Imprensa

As empresas de distribuição de energia eléctrica EN, CENEL, LTE e SLE formularam junto da ERSE um pedido de alteração das tarifas para alguns clientes, ao abrigo do nº4 do artigo 7º do Regulamento Tarifário.

A proposta submetida à aprovação da ERSE em 15 de Dezembro de 1999 consiste em oferecer aos grandes clientes, de forma não discriminatória, duas opções alternativas ao regime tarifário em vigor; trata-se dos seguintes casos:

1. A clientes com potência contratada interruptível maior ou igual a 4 MW e com utilização anual da potência facturada, por ponto de entrega, maior ou igual a 2000 horas, oferece-se um novo tipo de regime de interruptibilidade.
2. Aos clientes em Muito Alta Tensão (MAT) e Alta Tensão (AT) oferece-se uma nova opção tarifária que inclui um novo período horário, designado por super-vazio.

Os clientes que preencham os requisitos acima mencionados são livres de aceitarem uma, duas ou nenhuma das opções agora oferecidas. A eventual redução de proveitos que daí resulte para as empresas de distribuição vinculada em média e alta tensão será integralmente suportada por elas, não se repercutindo nos restantes clientes.

A proposta abrange um universo potencial de 90 clientes e um benefício potencial, para estes clientes, de cerca de 800 mil contos.

Do ponto de vista legal, o pedido dos distribuidores vinculados implica a introdução de novas disposições complementares ao Regulamento Tarifário. Com efeito, embora a proposta subjacente ao pedido tenha uma vigência transitória, num período que vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000, torna-se necessário lançar mão do processo de revisão previsto nos artigos 7º, 72º e 80º do Regulamento Tarifário.

Considerando que a proposta apresentada resulta em potencial benefício para alguns clientes, sem prejuízo de alguma espécie para os restantes clientes e para a revisão da estrutura tarifária que vier a ser acordada após audição de todas as partes interessadas, e considerando ainda que os preços propostos estão acima dos custos esperados do SEP no período de vigência, a ERSE desencadeou o processo de consulta conducente à aprovação da alteração solicitada, tendo inicialmente recolhido o parecer do Conselho Tarifário (17 de Janeiro de 2000).

Dando cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei nº 187/95, de 27 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 56/97, de 14 de Março, a ERSE enviou o projecto de alteração à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, à Direcção-Geral de Energia, à entidade concessionária da RNT, às entidades titulares de licença vinculada e às associações de consumidores.

Tendo em consideração os comentários recebidos das entidades acima referidas, o Conselho de Administração da ERSE deliberou hoje aprovar a proposta que lhe foi submetida.